	,
	>
	٩
	3
	L
	Ļ
	ř
	i
	5
	(
	ì
	9
	(
	7
S	t
\sim	Ļ
\circ	C
\vdash	1
-	'n
4	`
⋖	c
'n	÷
٠,	i
ß	ì
\sim	ļ
\circ	(
\Box	r
_	7
SDC	>
ŭΰ	Ĺ
S RODRIGUES	,
\supset	9
ī	(
$\overline{}$	(
\sim	C
Ľ.	è
\Box	ì
$\overline{}$	ŀ
\circ	Ļ
\sim	L
_	f
'n	í
~	í
_	ď
_	7
_	
\sim	í
\simeq	
7	1
=	
\circ	1
Ň	ľ
٠,	i
ϫ	1
>	•
=	J
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	•
$\overline{}$	1
-	
œ	_
⋖	7
Ϋ́	1
_	1
_	J
0	7
α	í
	-
Φ	ľ
≠	1
≍	i
=	
Ε	ľ
=	į
a	1
±	,
g	,
=	
J	
_	
~	
ğ	-
Jado	-
inado	1
sinado	1
ssinado	1
assinado	-11
assinado	- 11
oi assinado	- H
foi assinado	- H
o foi assinado	L. 66 11
to foi assinado	- 11 11 11 11 11
nto foi assinado	- 11 11
ento foi assinado	14 - Later - 11
nento foi assinado	-11111111-
mento foi assinado	- 11 - 1 - 11 11
umento foi assinado	- 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 1 - 11 - 1
cumento foi assinado	- Here Little Little - Here - He
ocumento foi assinado	the state of the s
documento foi assinado	and the state of t
documento foi assinado	The second second
e documento foi assinado	The state of the s
te documento foi assinado	The second secon
ste documento foi assinado	The state of the s
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	The second of th
Este documento foi assinado	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	the state of the s
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	family and the second s
Este documento foi assinado	CONTINUE OF COORDINE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº1172/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11343/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretariá de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus
 4- Responsável: Américo Gorayeb Júnior e Marcelo Alessandro Conceição Fonseca (Ordenador de Despesa)
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6101/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus Srmm, exercício de 2016, sob responsabilidade dos Srs. Américo Gorayeb Júnior e Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, respectivamente, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" da Lei n.º 2.423/96 e art. 5°, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE-AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior, Ex-secretário de Estado, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dos itens 3 e 4, nas formas expostas na fundamentação do voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2423/96), através de Documentação de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com encaminhamento do comprovante de pagamento a esta Corte devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1172/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, ex-Secretário Executivo e ordenador de despesa, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dos itens 3 e 4, nas formas expostas na fundamentação do voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (art. 72, III, "a", da Lei n.º 2423/96), através de Documentação de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com encaminhamento do comprovante de pagamento a esta Corte devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus Srmm que apresente iniciativas de implementação do controle interno e atente para a legislação relativa à matéria.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral